

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Acrescente-se art. 8º-1 ao Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 8º-1. As receitas e despesas primárias decorrentes desta Lei Complementar ficam excluídas da apuração da meta de resultado primário do Governo Central, na forma do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei Complementar (PLP) prevê a possibilidade de abatimento de parte da dívida dos estados junto à União por meio de transferência de ativos (como recursos em caixa, empresas estatais estaduais ou imóveis). Para a União, essa transferência é neutra do ponto de vista patrimonial: o cancelamento da dívida implica uma redução de seus ativos, que será exatamente compensada com o recebimento de ativos estaduais. Do ponto de vista contábil, contudo, a operação não é neutra quando a quitação da dívida não é feita por transferências monetárias.

Com base no princípio das partidas dobradas, a operação será registrada como a quitação de parte da dívida, concomitantemente à aquisição do ativo transferido. Ocorre que a quitação da dívida é uma receita financeira, pois é equivalente aos estados pagarem em espécie parcela do que deviam. Já a incorporação do ativo que pertencia aos estados, quando não for em espécie, gera um gasto primário, pois é como se a União estivesse adquirindo uma empresa, um imóvel etc. Dessa forma, se, por meio do Propag, um estado transferir uma empresa para a União, o resultado líquido será um déficit primário, ainda que, efetivamente, não tenha ocorrido nenhum gasto do Governo Central.



Para que o Propag não comprometa o atingimento das metas fiscais, propomos que as operações no âmbito do Programa não sejam computadas no cálculo do resultado primário.

Diante da importância desta emenda, conto com a sensibilidade do Relator e o apoio dos Pares para sua aprovação.

Sala das sessões, de de .

Senador Paulo Paim
(PT - RS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1296577331>